



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### LEI COMPLEMENTAR N° 225 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Manutenção de Frotas e 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Controle de Máquinas e Veículos, ambos com Simbologia CC3.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Manutenção de Frotas – Simbologia CC3, com as seguintes atribuições:

I – organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades;

II – reestruturar as linhas do transporte escolar e organizar a escala de serviço dos servidores sob o seu comando;

III – oferecer transporte com qualidade;

IV – exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito;

V – oferecer treinamentos e capacitação para os motoristas;

VI – criar regulamento para alunos usuários do transporte escolar;

VII – monitorar e controlar quilometragem diária dos veículos do transporte escolar;

VIII – coordenar funcionários do setor, exigindo-lhes o cumprimento das normas regulamentares;

IX – realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

X – elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

XI – realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;

XII – atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Normas Jurídicas	
Lei nº	Nº 225
Foto nº	01
Data: 05/11/2025	



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

XIII – controlar os mapas de quilometragem diárias, providenciar a manutenção dos veículos, observando a necessidade de troca de peças quando, orientar os motoristas para a realização de inspeção diária nos veículos sob sua responsabilidade;

XIV – acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;

XV – trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;

XVI – desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Controle de Máquinas e Veículos – Simbologia CC3, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a manutenção, a conservação preventiva e reparos de máquinas e veículos da Prefeitura de Rio das Flôres;

II - promover a manutenção preventiva de equipamento mecânico, veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura de Rio das Flôres, junto as Oficinas;

III - supervisionar a utilização de máquinas equipamentos alocados à Prefeitura de Rio das Flôres, assegurando sua conservação e manutenção;

IV - analisar a necessidade de locação de veículos,

V - manter em perfeitas condições de tráfego o equipamentos móveis e veículos próprios;

VI – providenciar o levantamento de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação e encaminhar ao setor competente para possível aquisição;

VII – programar e acompanhar as revisões da frota do equipamentos móveis e veículos próprios;

VIII – efetuar o abastecimento de combustível, lubrificação e manutenção no campo;

IX – controlar, programar e executar os serviços de troca de óleo, lavagem e lubrificação dos equipamentos e veículos próprios;

X – executar os serviços de borracharia;

XI – atualizar o relatório mensal sobre as condições gerais dos equipamentos móveis e veículos próprios; e,

XII – desempenhar outras atividades correlatas as sua atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**Art. 3º** - Os cargos públicos criados por esta Lei ficarão diretamente subordinados às Secretaria Municipais de Transportes e de Segurança e Ordem Pública ou outra em que o Prefeito designar.

LC nº 225
Fto nº 02
Revisor: [Signature]



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 4º** - A remuneração para o cargo público criado por esta Lei será o valor representado pela simbologia CC3.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 05 de novembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez  
**Vice-Presidente**

Pedro Mário Gomes da Graça  
**1º Secretário**

Leonardo Elias de Almeida  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro 2025.

Rodrigo Santana de Almeida  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Rio das Flôres  
Normas Jurídicas

LC nº 225

Fla nº 03

Assinatura: [Signature]

3